



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

DESPACHO

n.º 79/2021

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, na sequência do meu Despacho n.º 71/2021, de 21 de outubro e, atendendo ao disposto no art.º 73º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2021), a qual determina que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020

Dispõe ainda o n.º 4 do referido diploma legal que, para autorização de situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Em face do exposto, delego no Sr. Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34º e do n.º 2 do art.º 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista no n.º 4 do art.º 73º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Paços do Município de Castelo Branco, 10 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara

Leopoldo Rodrigues